

ACÓRDÃO Nº 2906/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.124/2025-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Solicitação de Solução Consensual.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A (17.234.244/0001-31).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).
8. Representação legal: Renata Rocha Villela (313876/OAB-SP), representando FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de solução consensual formulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres para dirimir controvérsias relativas ao Contrato de Concessão da Malha Nordeste, outorgado à Ferrovia Transnordestina Logística S.A.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 11, 12 e 13 da IN-TCU 91/2022, em:

9.1. considerar cumprido o exame de conformidade previsto no art. 11, § 3º, inciso I, da IN-TCU 91/2022;

9.2. autorizar a assinatura do Termo de Autocomposição, observada a forma definida no art. 12 da IN-TCU 91/2022;

9.3. retificar, por erro material, o registro constante do voto condutor do Acórdão 1.121/2026-TCU-Plenário, para que conste a extensão de 3.014 km de trechos ferroviários inoperantes a serem devolvidos, em substituição a 2.951 km, mantida inalterada a base de cálculo da indenização de R\$ 1.785.316.444,24;

9.4. autorizar o monitoramento do cumprimento do Termo de Autocomposição, na forma do art. 13 da IN-TCU 91/2022 c/c o art. 243 do Regimento Interno do TCU, cujo escopo deverá considerar, no mínimo:

9.4.1. a fixação e a observância dos prazos e das sanções progressivas relativas ao descomissionamento dos trechos devolvidos;

9.4.2. a segregação entre investimentos de expansão e obrigações de manutenção preexistentes, com aferição dos critérios adotados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e pelo Ministério dos Transportes para demonstração do ganho de capacidade ou de funcionalidade da infraestrutura, à luz do art. 15, § 2º, inciso II, da Lei 14.273/2021; e

9.4.3. o atendimento integral das condicionantes da subcláusula 6.2 do Termo de Autocomposição, previamente à aplicação de valores indenizatórios em projetos de veículos leves sobre trilhos ou de mobilidade urbana;

9.5. manter a classificação de sigilo das peças que veiculam informações econômico-financeiras e planos de negócios, nos termos do art. 4º, § 1º, da IN-TCU 91/2022 e do art. 14 da Resolução TCU 294/2018, ordenando a juntada aos autos e a divulgação de versão pública do Termo de Autocomposição e de seus anexos, com a supressão exclusiva das informações protegidas, na forma da cláusula 13 do instrumento; e

9.6. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. e à Comissão de Solução Consensual.

10. Ata nº 41/2026 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2026 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2906-41/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral